



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba

Rua Antônio Rossa, 241 - Bairro: Centro - CEP: 89520000 - Fone: (49) 3245-4501 - Email: curitibanos.civell@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5004367-04.2022.8.24.0022/SC

AUTOR: IMBUIA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

AUTOR: GEO FOREST FLORESTAL LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pelas sociedades IMBUIA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA e GEO FOREST FLORESTAL LTDA, aduzindo que constituem um grupo empresarial com atividade de extração e industrialização de madeira, comercializada internamente e no exterior.

Aduzem que iniciaram as atividades no ano de 2014 e que houve expressivo crescimento, com ampliação das atividades e do faturamento, situação que requereu altos investimentos no parque fabril. Inobstante o incremento das atividades, o setor passou por crises, sendo que em 2016, o setor passou por momento de instabilidade. Em 2018, a greve dos caminhoneiros prejudicou a economia nacional. Em 2019, forte crise da madeira compensada. Em 2020, a pandemia que assolou o mundo inteiro. Por fim, a perda da certificação PSI para exportação para os Estados Unidos.

Esses fatores adversos acarretaram afetaram o fluxo de caixa do grupo, levando-o ao mercado financeiro, cujos encargos consomem parte expressiva do faturamento. Necessita reposicionar seu passivo, a fim de evitar a quebra das sociedades postulantes, por isso pleiteiam a Recuperação Judicial, na forma da Lei.

DECISÃO:

Em análise dos elementos que acompanham a inicial, desponta a satisfação dos requisitos legais, demonstrando as suplicantes não serem falidas, atendendo ainda os ditames do art. 48 da Lei regencial. De igual modo, cumprem os requisitos estabelecidos pelo art. 51 da mesma Lei, com a apresentação de todas as informações ali previstas.

Na ausência de qualquer indício de fraude, mostrando-se fidedignas as afirmações e informações carreadas pelo grupo econômico, dispensável, por ora, a providência prevista pelo art. 51-A do mesmo Diploma, Lei nº 11.101/2005.

5004367-04.2022.8.24.0022

310029579686.V18



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba

Diante do pleno enquadramento legal das sociedades postulantes e, considerando o espírito da Lei de Recuperação Judicial, que prima pelo soerguimento dos empreendimentos econômicos, para a geração de emprego e renda, nada obsta o deferimento da Recuperação Judicial postulada.

Isto posto, na forma do art. 52 da citada Lei, DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial das autoras GEO FOREST FLORESTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.725.137/0001-31; e IMBUIA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.222.235/0001-06.

Nomeio Administrador Judicial o Dr. Jean Carlos Machado, OAB/SC para exercer fielmente o encargo, sob a fé do seu grau - inciso I, devendo prestar o compromisso de legal previsto pelo art. 33 da Lei. Postergo a fixação da remuneração do Administrador Judicial para momento oportuno, após a verificação pormenorizada dos débitos declarados.

Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos para as requerentes exercerem suas atividades empresárias - inciso II.

Suspendo o curso de ações e execuções contra as devedoras em Recuperação Judicial, devendo as mesmas apresentarem as contas administrativas mensais, durante o período da recuperação - incisos III e IV, vedada, ainda, qualquer incursão dos credores ao patrimônio particular dos sócios e administradores.

Intimar o Ministério Público e as Fazendas Públicas - inciso V e o Administrador Judicial, este para tomar ciência da nomeação e firmar o compromisso legal.

Publicar o edital previsto pelo § 1º do art. 52.

Documento eletrônico assinado por **ELTON VITOR ZUQUELO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310029579686v18** e do código CRC **518ac938**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ELTON VITOR ZUQUELO
Data e Hora: 27/6/2022, às 16:20:54
